



# MINISTÉRIO PÚBLICO

## DO ESTADO DO PARANÁ

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições legais; com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 vem **EXPEDIR RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

Considerando que, de acordo com os artigos 127 e 129, III da Constituição Federal o Ministério Público é instituição permanente à qual incumbe **a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;**

Considerando a Constituição Federal e a legislação brasileira são orientadas ao objetivo fundamental de promover a dignidade humana e devem ser interpretadas para viabilizar a implementação de direitos fundamentais, entre os quais se incluem os direitos à saúde e ao meio ambiente, na maior proporção e escala possíveis;

Considerando que o artigo 225 da Constituição Federal traz o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado como **direito fundamental humano**, conforme se infere de seu artigo 225, destacando sua **essencialidade para a fruição de uma vida saudável - Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

Considerando que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente, incumbe ao Poder Público *controlar* a produção, a comercialização e o **emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente,** nos termos do art. 225, §1º, inciso V da Constituição Federal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, recentemente, **situação de pandemia do novo coronavírus<sup>1</sup>**, que culminou na necessidade de reorganização dos serviços públicos e privados para a adoção de medidas indispensáveis para prevenir a contaminação de pessoas e a disseminação da COVID-19;

---

1 <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>



# MINISTÉRIO PÚBLICO

## DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando os termos da Lei Federal 13.979/2020 que enuncia medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e o Decreto nº 10.282/2020, que prevê as atividades essenciais que devem ser resguardadas pelas medidas previstas na referida lei, dentre as quais inclui a coleta de resíduos – art. 3º, inciso IX;

Considerando que o Decreto Federal nº 10.282/2020 determina a obrigação de os órgãos públicos manterem equipes preparadas para a execução, monitoramento e fiscalização das atividades essenciais (art. 3º, §4º) e impõe o dever de tais serviços serem **executados com a adoção de todas as cautelas para a redução da transmissibilidade da COVID-19;**

Considerando o Decreto Estadual 4.230/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e enuncia objetivos estratégicos dentre os quais se insere **limitar a transmissão e evitar a contaminação de profissionais expostos a risco de infecção:** *Art. 1.º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos: I - **limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;** II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas; III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação; IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde;*

Considerando que foi declarada, por intermédio do Decreto Estadual nº 4.298/2020, a situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando que a gestão de resíduos no País deve ser executada com o envolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos- artigos 6º, inciso VIII, 7º, inciso XII e 8º, inciso IV e art. 36 da Lei nº 12.305/2010, previsões regulamentadas e reforçadas no Decreto Federal nº 7.404/2010;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

## DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que, diante do potencial de rápida e ampla contaminação pelo coronavírus e tendo em conta que os resíduos de pessoas que foram contaminadas pelo vírus são focos de contaminação (tanto que a orientação é que sequer sejam separados e não sejam disponibilizados para a coleta seletiva<sup>2</sup>);

Considerando que, no âmbito da saúde, a ANVISA editou a Norma Técnica nº 02/2020 que normatiza medidas de prevenção e controle na assistência de casos suspeitos ou confirmados do novo *coronavírus*, na qual enuncia que “De acordo com o que se sabe até o momento, o novo coronavírus pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3 (...) Portanto, todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) **devem ser enquadrados na categoria A1**, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018”;

Considerando que, de acordo com o art. 3º, inciso XIII, da RDC ANVISA nº 222, de 22 de março de 2018: *art. 3º (...) XIII. classe de risco 3 (alto risco individual e moderado risco para a comunidade): inclui os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas ou animais, potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas de tratamento ou de prevenção. Representam risco se disseminados na comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa a pessoa;*

Considerando que se trata, portanto, de vírus ainda desconhecido, mas de relevante potencial de contágio e propagação, advertência consignada, também, na Norma Técnica nº 02/2020 da ANVISA: “*Essa nota técnica apresenta medidas de prevenção e controle de infecções causadas por um vírus novo e portanto, essas orientações são baseadas no que se sabe até o momento. Porém, os profissionais de saúde ou os serviços de saúde brasileiros podem determinar ações de prevenção e controle mais rigorosas (...)*”;

Considerando que as advertências e cautelas da saúde revelam a necessidade de cuidado também com os resíduos domiciliares, uma vez que há diversos pacientes contaminados assintomáticos e que não demandam atendimento hospitalar, mas **propagam a contaminação pelo contato e destinação dos resíduos gerados em suas residências;**

Considerando, portanto, que na definição da forma de triagem e destinação final de resíduos sólidos, notadamente recicláveis (que são reaproveitados, processados etc) demanda atenção a orientações específicas das equipes de saúde, para evitar a propagação e difusão da contaminação humana e permanência da situação de pandemia do *coronavírus*;

---

2 [https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao\\_novo/links/RecomendacoesABRELPE\\_COVID19\\_23mar.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao_novo/links/RecomendacoesABRELPE_COVID19_23mar.pdf)



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

## *DO ESTADO DO PARANÁ*

Considerando o teor do ofício nº 091/2020 – SEDEST/GS remetido ao Grupo R-20, do qual consta, diante da pandemia de coronavírus e da necessidade de se empreenderem esforços para conter a contaminação e sua propagação: “Orientamos ainda que, em locais onde não existem condições sanitárias adequadas para manuseio e armazenamento dos recicláveis, durante esse período de exposição a um possível contágio, e caso a Associação de Catadores entender ser possível, estes materiais em último caso podem ser destinados diretamente ao aterro sanitário mais próximo, visando controlar a contaminação e disseminação do vírus COVID 19”;

Considerando que, nesse cenário, as determinações de isolamento e quarentena dos catadores de materiais recicláveis, além de indispensáveis para a proteção de sua saúde, também são indispensáveis para evitar a propagação, em si, do novo vírus na comunidade;

Considerando que o Ministério da Saúde declarou, desde 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do vírus em todo o território nacional<sup>3</sup>, de forma que a omissão do Poder Público pode ensejar responsabilidade pessoal dos gestores, notadamente caracterizar o crime do art. 268 do Código Penal, que responsabiliza aquele que descumpra determinações das autoridades sanitárias destinadas a impedir a propagação de doença contagiosa;

Considerando, sob outra ótica, que a necessidade de assegurar a proteção sanitárias desses trabalhadores e da comunidade lhes trazem prejuízos sociais e econômicos;

Considerando que o artigo 6º da Constituição Federal assegura, como direito social, a assistência aos desamparados, que compõe o conjunto integrado de ações da seguridade social, nos moldes definidos no artigo 194 da Constituição Federal;

Considerando que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, política social não contributiva com o objetivo de prover os mínimos sociais, realizadas por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento de necessidades básicas, na forma do artigo 1º da Lei nº 8.742/1993;

Considerando que, no Município de Ibiporã, foi informada a suspensão integral dos trabalhos da cooperativa de catadores de materiais recicláveis, para resguardar sua saúde, entretanto não houve, ainda, a definição de auxílio social para estes trabalhadores durante o período de suspensão das atividades;

Considerando que o Município de Ibiporã não conta, atualmente, com aterro sanitário licenciado para a disposição final de rejeitos e deve, portanto, organizar-se para assegurar

---

3 <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46568-ministerio-da-saude-declara-transmissao-comunitaria-nacional>



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

## *DO ESTADO DO PARANÁ*

a destinação segura e adequada desses materiais, inclusive para evitar que o descarte irregular, além de culminar em propagação do novo coronavírus, possa criar focos de outras doenças, como a dengue;

Considerando que a organização efetiva e segura da gestão, destinação de resíduos contaminados e apoio social aos trabalhadores é indispensável para o sucesso das ações de prevenção ao contágio e propagação do novo coronavírus;

**RECOMENDA-SE ao Excelentíssimo Prefeito de Ibiporã e ao Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã:**

### **1. ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

1.a) Que diligencie, com urgência, solução para apoio social aos trabalhadores da cooperativa de materiais recicláveis no Município de Ibiporã, de forma a assegurar-lhes renda mínima durante o período de suspensão de suas atividades (enquanto durarem as restrições sanitárias no País), considerando que a providência é indispensável não apenas para o sustento de suas vidas, como para contribuir com as medidas mitigatórias de propagação do novo coronavírus;

1.b) caso haja dificuldade de identificação de valores para subsidiar auxílio aos trabalhadores, tendo em conta que o Município conta com Fundo Municipal de Meio Ambiente, seja verificada, com urgência, pelos Conselheiros (em reunião virtual, à distância) e pela Procuradoria de Ibiporã, a possibilidade de destinação de valores mensais do referido fundo para apoio aos trabalhadores cooperados – uma vez que se verifica a pertinência do investimento (manter os trabalhadores no período de suspensão, para que possam retornar à atividade de relevância pública com a normalização da condição sanitária do país) e a excepcionalidade da situação vigente, cuja análise deve ser devidamente planilhada pela secretaria do referido conselho, para apresentação em reunião plenária (virtual);

1.c) seja diligenciada a orientação, com urgência, por equipe de saúde, a todos os cooperados, acerca dos sintomas do novo coronavírus, das formas de prevenção do contágio e como procurar o atendimento devido, além de orientações acerca de atendimentos de assistência social e violência doméstica, para amparo a outras situações de violência a que podem estar submetidos durante o período de isolamento;

### **2. DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

## DO ESTADO DO PARANÁ

2.a. Que busquem orientações das autoridades sanitárias, definam e implementem forma de disposição final sanitária e ambientalmente adequada dos resíduos, em especial dos materiais recicláveis, para evitar a contaminação humana e a propagação do novo coronavírus;

2.b. Que identifiquem, com as autoridades sanitárias, a identificação das orientações de separação e embalagem de resíduos nas residências, em especial onde residam pessoas com suspeita, sintomas ou infecção confirmada por coronavírus e promovam ampla divulgação na comunidade, orientando a implementação das cautelas necessárias para evitar a contaminação dos trabalhadores envolvidos na coleta de resíduos sólidos.

Assinala-se o **prazo**:

a) de 05 (cinco) dias para o cumprimento do item 1, com a comprovação do planejamento, inclusive, do início de repasse dos auxílios aos trabalhadores da cooperativa, apresentando a fonte pública provedora, escolhida pelo poder público;

b) de 05 (cinco) dias para comprovação do item 2, notadamente a identificação das orientações necessárias, que deverão ser implementadas e divulgadas para a população durante todo o período de restrição sanitária.

Ressalva-se, desde já que o descumprimento das normas inscritas nesta **Recomendação Administrativa** enseja a responsabilidade civil, administrativa e penal atinente daqueles que se omitirem ou conferirem cumprimento insuficiente.

Encaminhe-se a presente Recomendação Administrativa **ao Prefeito de Ibiporã, ao Diretor-Presidente do SAMAE para cumprimento e divulgação. Ainda, para fins de conhecimento e divulgação, remeta-se ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente. Registre-se no PRO-MP.**

Os destinatários deverão conferir à presente a publicidade devida, com sua ampla divulgação, inclusive afixação em local de fácil acesso à comunidade.

Ibiporã, 04 de Abril de 2020

*Rluna*

Révia Aparecida Peixoto de Paula Luna  
Promotora de Justiça